



LEI Nº 019/91

DATA: 13.12.1992

SÚMULA: Altera redação do Art. 2º da Lei nº 03/86, de 18 de junho de 1986 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 2º da Lei Municipal nº 03/86 de 18 de junho de 1986 passa ter a seguinte redação:

Art. 2º- Consideram-se Micro-empresas as pessoas jurídicas e as pessoas ou firmas individuais que tiverem receita bruta de até 200 (duzentos) V.R.M.- Valor de Referência Municipal, apurada com base no valor desses títulos no mês de Janeiro de cada exercício financeiro.

§ 1º- Para efeito de apuração da receita bruta anual, será considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2º- No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta, será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro. Cr\$=30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para o cálculo das taxas".

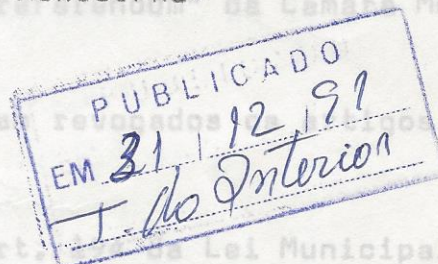
Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Art. 191- A base de Fênix, 13 de dezembro de 1991

Parágrafo 1º e 2º e o valor de Referência Municipal mencionado no art. 190, serão atualizados pelo Prefeito Municipal por ato do Executivo Municipal, mediante o valor de Referência da Câmara Municipal".

Amadeus Marques de Oliveira

-PREFEITO MUNICIPAL-



Art. 4º- Fica revogada a Lei Municipal nº 25/84.

Art. 5º- O art. 190 da Lei Municipal nº 25/84, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 194- Esta Lei será regulamentada no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua publicação".